

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 003/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar o índice de revisão geral e anual da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em estrita observância ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1.322/2016 e a Lei Municipal nº 424/2003.

A revisão geral anual não se confunde com aumento real de remuneração, tratando-se, tão somente, de mecanismo legal destinado à recomposição do poder aquisitivo dos agentes políticos, preservando-os dos efeitos inflacionários acumulados ao longo do período.

Nesse sentido, o índice proposto corresponde ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, no percentual de **4,26%**, indicador oficialmente reconhecido e amplamente utilizado para aferir a variação inflacionária no país.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa encontra respaldo na legislação municipal vigente, a qual estabelece a obrigatoriedade da revisão anual das remunerações, garantindo segurança jurídica e previsibilidade na gestão administrativa e orçamentária do Município.

Considerando que a revisão geral anual possui efeitos financeiros vinculados à competência do mês de janeiro de 2026, faz-se necessária a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de assegurar a sua apreciação e deliberação em tempo hábil, evitando prejuízos administrativos e garantindo o cumprimento dos prazos legais.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, requerendo-se sua tramitação em regime de urgência, esperando-se a sua aprovação.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2026.  
Luiz Cezar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 08/01/24  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]*



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**PROJETO DE LEI N.º 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DA  
REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, CONFORME PRECONIZA A LEI MUNICIPAL  
LEI 1.322/2016.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, cumulada com a Lei Municipal n.º 424/2003.

**Art. 2º** O índice a ser aplicado sobre as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de **4,26% - IPCA** acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2026.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

  
**Luiz Cesar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**

*Recebi em 08/01/26  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  
Guilherme*



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)